



RodOSporte TERMINAIS RODOVIÁRIOS E PRAÇAS POLIESPORTIVAS. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. RESUMO DO ATO CONSTITUTIVO.

A associação girará sob a denominação Rod. O. S. porte Terminais Rodoviários e Praças Poliesportivas, não tem finalidade lucrativa, dedica-se ao gerenciamento e administração, no território do Estado do Piauí, de Terminais Rodoviários e Praças Poliesportivas, entendendo-se por terminais rodoviários aqueles estabelecimentos em que sejam concentradas ou centralizadas as operações de transporte coletivo, interurbano e interestadual de passageiros e de cargas, estas últimas nos limites em que admitidas por despacho em ônibus de transporte de pessoas; e considerando-se praças poliesportivas como sendo os equipamentos comunitários, urbanos ou não, destinados a proporcionar a prática esportiva às pessoas em geral ou a grupos específicos de pessoas. A associação tem sede em Teresina, capital do Estado do Piauí, onde se instalará à BR-343, km 3, bairro Redenção, CEP 64017-810 e constitui-se por prazo indeterminado. É administrada inicialmente por um Diretor Presidente, eleito e empossado neste cargo o Associado Fundador Francisco Espedito Sousa Ferreira, o qual tem plenos poderes de representação da associação frente a qualquer pessoa ou entidade. Desde que a associação obtenha qualificação como Organização Social nos termos da Lei Estadual do Piauí nº 5.519, de 13/12/2005, passará a ser administrada e representada por uma Diretoria composta de quatro cargos, eleitos seus ocupantes pelo Conselho de Administração. Como órgão deliberativo, além da Assembléia Geral, a Associação tem um Conselho de Administração, inicialmente composto por três cargos, para os quais foram eleitos e empossados como Presidente a não associada, Lucile de Souza Moura, e como membros os associados fundadores Francisco Espedito Sousa Ferreira e Antônio da Rocha Portela. Desde que a associação obtenha qualificação como Organização Social nos termos da Lei Estadual do Piauí nº 5.519, de 13/12/2005, o Conselho de Administração passará a ser composto por 10 (dez) membros, nos termos do Estatuto. O ato constitutivo, quanto à administração, somente poderá ser modificado pela maioria absoluta dos associados, com autorização prévia da Autoridade Pública responsável por Contratos de Gestão que a associação tenha celebrado. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação. A associação será extinta nos casos e termos da lei, destinando-se quaisquer sobras patrimoniais segundo estabelece a referida Lei nº 5.519/2005. A associação foi constituída por deliberação dos Associados Fundadores adotada em Assembléia Geral, realizada em 06/10/2008, sendo tais Associados: **Francisco Espedito Sousa Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão Universal de Bens, Professor, portador da cédula de identidade nº 250.759 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 129.928.283-00, residente e domiciliado nesta cidade de Teresina à Rua República Dominicana, nº 912, bairro Cidade Nova, CEP 64016-460; e **Antônio da Rocha Portela**, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão Universal de Bens, Corretor de Imóveis, portador da cédula de identidade nº 258.564 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 132.425.203-00, residente e domiciliado nesta cidade de Teresina à Rua José Sales Costa, nº 365, bairro Acarape, CEP 64003-760. A Presidente do Conselho de Administração é **Lucile de Souza Moura**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora da cédula de identidade nº 846.542 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob nº 940.475.883-34, residente e domiciliada nesta cidade de Teresina à Rua Cinegrafista Marques, nº 393, bairro Ininga, CEP 64049-510. O presente é resumo fiel das disposições da Ata de constituição e do Estatuto da Associação. Teresina, 06 de outubro de 2008. Francisco Espedito Sousa Ferreira, Associado Fundador, Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente. Antônio da Rocha Portela, Associado Fundador e Membro do Conselho de Administração. Lucile de Souza Moura, Presidente do Conselho de Administração. Visto. Filadelfo Chagas Barreto, Advogado OAB-PI 1.075/78.

OF. 1463



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA

ERRATA

No Diário Oficial. Nº 186, de 29 de setembro de 2008, pág. 4

EXTRATO DE PORTARIAS DE NOMEÇÕES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 017/2008 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA GDPG - Nº 234/2008 de 01 de setembro de 2008

Onde se lê:

NOMEAR, em conformidade com o art. 3º, II, alínea “c” da Resolução nº 17 – CSDP, de 13 de agosto de 2008, o Defensor Público, **Dr. João Castelo Branco de Vasconcelos Neto**, para a 3ª Defensoria Pública Cível da Capital, para atuar junto à 3ª Vara Cível de Teresina, com exclusividade, e à 6ª Vara Cível de Teresina, bem como junto ao Juizado Especial Cível da Zona Centro – Hortomercado e Instituto Camilo Filho e no anexo do Juizado Especial da Ininga - UNESC, até ulteriores deliberações.

Leia-se:

NOMEAR, em caráter de substituição, o Defensor Público, **Dr. João Castelo Branco de Vasconcelos Neto**, para responder pela 3ª Defensoria Pública Cível da Capital, para atuar junto à 3ª Vara Cível de Teresina, com exclusividade, e à 6ª Vara Cível de Teresina, bem como junto ao Juizado Especial Cível da Zona Centro – Hortomercado e Instituto Camilo Filho e no anexo do Juizado Especial da Ininga - UNESC, em conformidade com o art. 3º, II, alínea “c” da Resolução nº 17 – CSDP, de 13 de agosto de 2008, até ulteriores deliberações.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral

OF. 808



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 153/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 46900.

RECORRENTE: R. D. FONTES

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 133/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. INOCORRÊNCIA.

I. A Recorrente apresentou provas de que as diferenças encontradas pelo Agente Fiscal, foram decorrentes de erro de soma em seus relatórios, pois o mesmo não levou em consideração o valor real das compras a prazo realizadas no exercício de 2005 e liquidadas somente no ano de 2006. II. No Levantamento Financeiro Simplificado, o agente computou apenas o valor que representava as compras à prazo não liquidadas no período do estabelecimento Matriz, sendo que todos os outros itens do levantamento realizado se referem a valores globalizados.

III. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 07 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado